

VETO Nº 01/2023 do Projeto de Lei nº 014/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 4º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Antoniel Max Silva Holanda, que altera a Lei Municipal Nº 587/2020, de 11 de novembro de 2020.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O inciso III do Art. 1º da Lei nº 587/2020 determinou que o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba seria no valor correspondente a R\$7.612,66 (sete mil seiscentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

Tramitou, na Câmara Municipal de Itaiçaba, o Projeto de Lei nº 014/2023 que visou alterar referido valor para R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais), mesmo valor dos demais Vereadores.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, que buscou igualar o subsídio do Presidente da Câmara ao dos demais Vereadores, com base no Ofício Circular Nº 15/2023, de 07 de Junho de 2023, oriundo do TCE/CE, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei.

Vejamos a ementa do Acórdão nº 1288/2023, mencionada no Ofício Circular nº 15/2023, relatado pela eminente Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ. EXERCÍCIO DE 2020. NÃO EVIDENCIAÇÃO DE ATOS OU FATOS QUE ACARRETEM A RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTADORA NO CASO CONCRETO. EXCLUSÃO DA CONTADORA DO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. OCORRÊNCIA REFERENTE A PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL AFASTADA EM RESPEITO AO POSICIONAMENTO FIXADO PELO EXTINTO TCM-CE (CONSULTA Nº 9456/2004). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO NO TCE-CE. MODULAÇÃO, A PARTIR DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023, ACERCA DO FIEL CUMPRIMENTO LIMITE CONSTITUCIONAL. NOTIFICAÇÃO A TODAS AS CÂMARAS MUNICIPAIS ACERCA DO NOVO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TCE PELO JULGAMENTO DAS CONTAS



REGULARES. UNANIMIDADE DE VOTOS. [...] 2. Não existe base legal para fundamentar a fixação do subsídio do Chefe da Casa Legislativa tendo como limite subsídio do prefeito, tendo em vista que tal orientação descumpre o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. 3. Em observância aos arts. 23 e 24 da LINDB, esta Corte de Contas estabelece MODULAÇÃO para que, a partir das contas relativas ao exercício de 2023, deve ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, devendo ser ressaltado que o seu eventual descumprimento ensejará o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa.

A expressão “a partir das contas relativas ao exercício de 2023” deu margem a interpretações futuras a respeito do momento em que a medida deve ser efetivada, podendo, inclusive, causar prejuízo aos atuais Presidentes de Câmaras Municipais que receberam até junho de 2023 o subsídio acima do teto constitucional, seguindo, de boa-fé, a orientação do extinto TCM/CE, já tendo a UVC – União dos Vereadores do Ceará requerido a reconsideração parcial do referido Acórdão, para consignar o início dos efeitos do novo posicionamento da Corte a partir de 1º de janeiro de 2024, encontrando-se referido requerimento pendente de apreciação.

Demais disso, existe dúvida sobre a base de cálculo para o novo valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, se seria o valor do subsídio do Deputado Estadual em 2020 (R\$ 25.322,25 – vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) ou 2023 (R\$ 31.238,19 – trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), atualizado por força do Ato nº 917/2022 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

Diante dos impasses sobre a reconsideração parcial vergastada pela UVC que versa sobre o início dos efeitos do novo posicionamento do TCE/CE, bem como da base de cálculo para o novo subsídio, estes consubstanciados pelo recebimento por esta municipalidade, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, do pedido de VETO do PROJETO DE LEI Nº 014/2023, NÃO PODE SER O MESMO SANCIONADO, justificando-se o VETO TOTAL do mesmo, com base no art. 42, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 14 de julho de 2023.



IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal